



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 265 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DÁ PUBLICIDADE AOS PREÇOS PÚBLICOS  
UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE  
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O  
EXERCÍCIO 2023.

**O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2022, processo administrativo nº SEI-07/002.003230/2019,

#### **CONSIDERANDO:**

- ser o INEA o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e o responsável pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e com o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de março de 1997, e a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, as quais instituem as respectivas Políticas de Recursos Hídricos e estabelecem a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos destas citadas Políticas;

- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro, e define os preços públicos unitários transitórios para a cobrança pelo uso de águas estaduais;
- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual 4.247/2003;
- a Nota Técnica nº. 03/2019/GEAGUA, de 30 de outubro de 2019;
- a Nota Técnica nº. 03/2020/GEAGUA, de 04 de novembro de 2020;
- a Nota Técnica nº. 01/2021/GERAGUA/DIRSEQ, de 22 de outubro de 2021;
- a Nota Técnica nº 02/2022/GERAGUA/DIRSEQ, de 21 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE dos últimos 12 meses apurado em setembro de 2022, equivalente a 7,17%, para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018.

**Parágrafo único** – Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, a vigorar em 2023, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro serão aqueles indicados na Tabela 1:

Tabela 1- Preços Públicos Unitários (PPUs) a vigorar em 2023, por setor usuário, para cada comitê de bacia atuante no Estado do Rio de Janeiro.

Comitê de Bacia	Região Hidrográfica	Sector Usuário	PPU (R\$/m <sup>3</sup> )
Baía da Ilha Grande	RH I	Saneamento, Indústria e outros	0,06270
		Agropecuária	0,06270
		Aquicultura	0,06270
		Mineração de areia	0,06270
Guandu	RH II	Saneamento, Indústria e outros	0,05241
		Agropecuária	0,05241
		Aquicultura	0,05241
Médio Paraíba do Sul	RH III	Saneamento, Indústria e outros	0,06270
		Agropecuária	0,00157
		Aquicultura	0,00126
Piabanha	RH IV	Saneamento, Indústria e outros	0,06270
		Agropecuária	0,06270
		Aquicultura	0,06270
Baía de Guanabara	RH V	Saneamento, Indústria e outros	0,05241
		Agropecuária	0,05241
		Aquicultura	0,05241
Lagos São João	RH VI	Saneamento, Indústria e outros	0,05241
		Agropecuária	0,00126
		Aquicultura	0,00100
Rio Dois Rios	RH VII	Saneamento, Indústria e outros	0,10030
		Agropecuária	0,00251
		Aquicultura	0,00201
Macaé e das Ostras	RH VIII	Saneamento, Indústria e outros	0,06270
		Agropecuária	0,06270
		Aquicultura	0,06270
Baixo Paraíba e Itabapoana	RH IX	Saneamento, Indústria e outros	0,06270
		Agropecuária	0,00157
		Aquicultura	0,00126

**Art. 2º** O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CERHI-RJ para o exercício 2023, será efetuado considerando os preços públicos unitários constantes da Tabela 1.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 17.11.2022, DO nº 213, página 59.

Republicada por incorreção em 18/11/2022, DO nº 214, página 25.